

Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros públicos da cidade de Goiânia.

Projeto Lei nº 180 de 07 de outubro de 1997.

“Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros públicos da cidade de Goiânia.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, em regime de convênio, relação de parceria entre a administração pública, entidades estatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas.

Art. 2.º - As entidades interessadas no convênio deverão cadastrar-se perante a Superintendência de Parques e Jardins, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá apresentar previamente esboço de projeto a ser realizado em conjunto com a Prefeitura.

Art. 3.º - Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Em caso de desistência, as entidades participantes apresentarão aviso-prévio ou notificação num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - As entidades partícipes terão, em contrapartida, autorização do poder público, para aposição de placas, cartaz ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada.

Art. 5.º - As parcerias estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.

Art. 6.º - Na instituição de parceria, será constituída Comissão Diretora com representantes nomeados pelo Prefeito e com representantes das entidades particulares conveniadas, com objetivo de responsabilizar-se pela execução das atividades a serem realizadas.

Art. 7.º - O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal assegurará a plena divulgação, na imprensa oficial, dos termos do convênio.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia aos
_____ dias do mês de _____ do ano de 1997.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa despertar na comunidade e entidades, o interesse pela participação na manutenção e preservação das praças e logradouros públicos da nossa capital.

Ninguém, mais do que os moradores de um bairro ou comerciantes cujos estabelecimentos situam-se em uma praça ou logradouro público, tem maior interesse na manutenção, preservação ou ornamentação daqueles locais.

Advém dessa realidade objetivo da presente lei, em chamar a participação da própria comunidade para juntamente com a Administração Pública Municipal, formar a parceria que garantirá a manutenção e preservação das praças e logradouros públicos.

Assim, por tratar-se de questão de grande alcance político e social, ou seja, o da participação do povo da Administração Municipal, espera que os nobres vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Goiânia aos _____ dias do mês de
_____ do ano de 1997.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**